



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. NELSON BORNIER)

### ASSUNTO:

Permite a utilização de percentual do saldo da conta vinculada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de SErviço - FGTS para o pagamento de mensalidades escolares.

96

DE 19

2.117

PROJETO N.º

AO ARQUIVO

em 23 de JULHO de 19 96

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI N° 2.117, DE 1996  
(DO SR. NELSON BORNIER)

Permite a utilização de percentual do saldo da conta vinculada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento de mensalidades escolares.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 913, DE 1991)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 913/91

Em 02/07/96

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N° 2117, DE 1996.

Permite a utilização de percentual do saldo da conta vinculada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS para o pagamento de mensalidades escolares.

Do Sr. NELSON BORNIER

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20, da Lei nº 8 036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte item IX:

"Art. 20.....

.....



IX - para o pagamento comprovado de mensalidades escolares do próprio trabalhador ou de dependentes, até o limite de trinta por cento do total do saldo da respectiva conta vinculada".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

A filosofia que inspirou a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos idos de setembro de 1966, configurou esse instituto como não apenas uma alternativa à estabilidade no emprego, mas também um pecúlio que é cons



tituído em nome do trabalhador, cujo saldo pode ser utilizado em algumas ocasiões especiais, expressamente previstas na legislação pertinente.

Pois bem, a Lei nº 8 036, que disciplina a matéria, e que modificou profundamente a de nº 5 107, que criou o FGTS, estabelece, em seu art. 20, as hipóteses em que o trabalhador pode movimentar sua conta vinculada.

Nesse contexto, o objetivo desta proposição é inserir, dentre tais casos, a possibilidade de utilização de até trinta por cento do saldo em questão para o pagamento comprovado de mensalidades escolares do próprio trabalhador ou de dependentes.

Trata-se, a nosso ver, de providência de interesse geral, pois ensejará melhor nível de escolarização e, consequentemente, trabalhadores melhor qualificados, e que hoje encontram-se impossibilitados de estudar devido ao extremamente elevado valor das mensalidades escolares.

Por essas razões, temos plena convicção de que esta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4 -



propositura merecerá o beneplácito de nossos ilustres Pa-  
res.

Sala das Sessões, aos

02 / Jul / 96

Deputado NELSON BONIER



## LEI Nº 8.036 – DE 11 DE MAIO DE 1990<sup>1</sup>

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço e dá outras providências*

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:



a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

- *Inciso acrescido pela Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994 (D.O. 26-07-1994).*

---

LEI N° 5.107 — DE 13 DE SETEMBRO  
DE 1966

*Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.  
O Presidente da República*

**PL.-2117/96**

**Autor:** NELSON BORNIER (PSDB/RJ)

**Apresentação:** 02/07/96

**Prazo:**

**Ementa:** Projeto de lei que permite a utilização de percentual do saldo da conta vinculada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço \_ FGTS \_ para o pagamento de mensalidades escolares.

**Despacho:** Apense-se ao PL. 913/91

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00954 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

CAMARA : PL. 00954 1995

14 09 1995

AUTOR  
EMENTA

DEPUTADO : AIRTON DIPP. PDT RS

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 20 DA LEI 8036, DE 11 DE MAIO DE 1990, PARA PERMITIR MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA NO FGTS NO CASO QUE ESPECIFICA.

(PARA PAGAMENTO DE MATRÍCULA E DE MENSALIDADES ESCOLARES, EM ESCOLAS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA SÍ PRÓPRIO E/OU DEPENDENTE).

INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, (FGTS).

AUTORIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CONTA VINCULADA, (FGTS), OBJETIVO, PAGAMENTO, MATRÍCULA, MENSALIDADE, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ENSINO SUPERIOR, CURSO SUPERIOR, FACULDADE, INCLUSÃO, DEPENDENTE.

LEGISL-CITADA

LEI 008036 DE 1990

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

02 10 1995 (CD) MESA DIRETORA

TRAMITAÇÃO

14 09 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP AIRTON DIPP.  
02 10 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  
DCN1 03 10 95 PAG 0035 COL 01.

I0607\* FIM DO DOCUMENTO.

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00012 1991 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

CAMARA : PL. 00913 1991

20 05 1991

AUTOR

SENADOR : MARCO MACIEL. PFL PE

EMENTA ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPõE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.  
(ESTENDENDO O DIREITO AO FGTS AOS TRABALHADORES RURAIS).  
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROPOS-ANEXADAS

PL. 02521 1989 PL. 04664 1990 PL. 04952 1990 PL. 05542 1990

PL. 05790 1990 PL. 00021 1991 PL. 00043 1991 PL. 00146 1991

PL. 00340 1991 PL. 00360 1991 PL. 00417 1991 PL. 00461 1991

PL. 00718 1991 PL. 01040 1991 PL. 01334 1991 PL. 01378 1991

PL. 01409 1991 PL. 01559 1991 PL. 01633 1991 PL. 01761 1991

PL. 01831 1991 PL. 01851 1991 PL. 01878 1991 PL. 01929 1991

PL. 01952 1991 PL. 02219 1991 PL. 02257 1991 PL. 02547 1992

PL.009131991 DOCUMENT=	1 OF	1	PAGE =	2 OF	2
PL. 02607 1992	PL. 02713	1992	PL. 02879	1992	PL. 03670 1993
PL. 03006 1992	PL. 03113	1992	PL. 03246	1992	PL. 04068 1993
PL. 04191 1993	PL. 04165	1993	PL. 04209	1993	PL. 04628 1994
PL. 03921 1993	PL. 04037	1993	PL. 03982	1993	PL. 03976 1993
PL. 03944 1993	PL. 04659	1994	PL. 04586	1994	PL. 04628 1994
PL. 04805 1994	PL. 00060	1995	PL. 00249	1995	PL. 00555 1995
PL. 00618 1995	PL. 00954	1995	PL. 01175	1995	PL. 01232 1995
PL. 01251 1995	PL. 00271	1995	PL. 01264	1995	PL. 01556 1996
PL. 01617 1996	PL. 01625	1996	PL. 01540	1996	PL. 01556 1996
PL. 01362 1995	PL. 01757	1996	PL. 01767	1996	

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
14 03 1995 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)  
RELATOR DEP PAULO ROCHA.  
DCN1 15 03 95 PAG 3364 COL 01.

I0601\* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.